



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEIA MARCIA CALEGARI SIQUEIRA EPP, CNPJ Nº 30.544.969/0001-94, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo Nº 25000.220130/2008-53

Interessado: JULIANA BURMANN LOPES FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa JULIANA BURMANN LOPES FARMACIA, CNPJ Nº 07.359.420/0001-08, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo Nº 25000.204981/2008-59

Interessado: GIZELI TEIXEIRA GOMES & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa GIZELI TEIXEIRA GOMES & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 08.319.887/0001-97, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE ABRIL DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 343, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2529, de 19 de outubro de 2006, que regula a Internação Domiciliar no Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de conceituar as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, bem como determinar seus papéis na atenção à saúde e as qualidades técnicas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

Considerando a necessidade de atualizar o sistema de credenciamento/habilitação e adequá-lo à prestação dos procedimentos de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;

Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento/habilitação de serviços no atendimento para a assistência nutricional, por meio de procedimentos considerados de alta complexidade;

Considerando a necessidade de estabelecer uma nova conformação para a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para a Assistência em Terapia Nutricional de Alta Complexidade;

Considerando a necessidade de garantir, aos pacientes em risco nutricional ou desnutridos, uma adequada assistência nutricional, por intermédio de equipes multiprofissionais, utilizando-se de métodos e técnicas específicas, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos desta Portaria:

I. Anexo I: "Normas de Classificação e Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral";

II. Anexo II: "Formulário de Vistoria do Gestor, com Relatório da VISA local";

III. Anexo III: "Relação dos procedimentos em Terapia Nutricional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS";

IV. Anexo IV: "Parâmetros para Composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional";

V. Anexo V - Tabela de Serviço/Classificação do SCNES de Terapia Nutricional, com CBO/2002 (Código Brasileiro de Ocupação);

VI. Anexo VI A e B - Relação de hospitais habilitados em Terapia Nutricional, nos respectivos Estados.

Art. 2º - Definir as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades.

§ 1º - São Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, as unidades hospitalares que possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência integral e especializada em nutrição enteral ou enteral/parenteral, a pacientes em risco nutricional ou desnutridos, incluindo triagem e avaliação nutricional, indicação e acompanhamento nutricional, dispensação e administração da fórmula nutricional, podendo ainda ser responsável pela manipulação/fabricação.

§ 2º - São Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, as unidades hospitalares que, além de preencherem os critérios do § 1º deste artigo, executem ações de triagem e avaliação, indicação e acompanhamento nutricional, de manipulação/fabricação, dispensação e administração da fórmula enteral e/ou parenteral necessária, e que possuam as seguintes características:

I. Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS Nº 2.400, de 02 de outubro de 2007;

II. Estar integrado com o sistema local e regional do SUS que permita exercer o papel auxiliar, de caráter técnico, aos gestores na Política Nacional de Terapia Nutricional;

III. Dispor de estrutura de pesquisa e ensino organizados, com programas e protocolos estabelecidos em terapia nutricional;

IV. Ter estrutura gerencial capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

V. Ter estrutura para subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo - efetividade tecnológica.

Art. 3º - Determinar que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional poderão prestar atendimento em:

I - Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral;

II - Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral e Parenteral;

Art. 4º - Estabelecer que o Centro de Referência deve prestar serviço de consultoria ao gestor e a outros estabelecimentos de saúde de sua área de abrangência, tendo as seguintes atribuições na sua área de atuação técnica, sendo obrigatório o atendimento em Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral e Parenteral:

I. Assessorar na implantação das Condutas de "Triagem e Avaliação Nutricional", de "Indicação de Terapia Nutricional" e de "Acompanhamento do Paciente em Terapia Nutricional";

II. Prestar consultoria orientando a avaliação, a prescrição e o acompanhamento do paciente;

III. Oferecer capacitação aos serviços que compõem a rede, identificados pelo gestor local;

IV. Subsidiar as ações do gestor na regulação, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade;

V. Dispor de mecanismos de acompanhamento e avaliação de qualidade de serviço prestado;

VI. Subsidiar os gestores em suas ações de capacitação e treinamento de acordo com as diretrizes desta estabelecidos nesta Política e de educação permanente do SUS.

Art. 5º - Determinar que na definição dos quantitativos e da distribuição geográfica dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, os gestores do Sistema Único de Saúde devem utilizar os seguintes critérios:

I. Ter base territorial de atuação definida;

II. População a ser atendida, conforme os parâmetros utilizados na Programação Pactuada Integrada - PPI;

III. Necessidade de cobertura assistencial;

IV. Mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência;

V. Capacidade técnica e operacional dos serviços;

VI. Série histórica de atendimentos realizados.

Art. 6º - Definir que os Gestores Estaduais serão responsáveis pelo envio à Coordenação-Geral da Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, a relação dos Centros de Referência devidamente credenciados, conforme o disposto nesta Portaria.

§ 1º Todos os serviços credenciados em conformidade com as normatizações anteriores deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Cabe à Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - CGAC/DAE/SAS/MS, habilitar os Centros de Referência credenciados pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 7º - Instituir que os Centros de Referência que descontinuarem o disposto nesta Portaria serão desabilitados pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS.

Art. 8º - Definir que, para efeitos desta Portaria, entende-se por nutrição enteral aquela fórmula nutricional completa, administrada através de sondas nasoesféricas, nasogástrica, de jejunostomia ou de gastrostomia.

§ 1º - A fórmula nutricional completa referida no caput deste artigo exclui qualquer tipo de dieta artesanal e semi-artesanal, conforme definido na Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 63, de 06 de julho 2000, que aprova o Regulamento Técnico da Nutrição Enteral.

§ 2º - As dietas artesanais ou semi-artesanais administradas por sondas, a partir de maltodextrina, caseína, leite ou proteína de soja, ovo, gordura, etc, em pacientes com trato digestivo íntegro, mas com déficit de deglutição, estão com seus valores inseridos nos Serviços Hospitalares-SH, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

§ 3º - As dietas artesanais e/ou semi-artesanais deverão ser incentivadas naqueles pacientes sob cuidados e/ou internação domiciliar.

§ 4º - O valor de qualquer fórmula nutricional administrada por via oral está inserido no componente Serviços Hospitalares - SH da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

§ 5º - Em neonatologia, a administração de alimentos, leite materno ou fórmula láctea infantil por via nasogástrica ou nasoesférica, devido à incapacidade fisiológica de sugar ou ingerir o volume necessário, compõe o valor das diárias de UTI neonatal.

§ 6º - O período de 30 (trinta) dias de neonatologia poderá ser estendido por até 99 (noventa e nove) dias, de acordo com a prematuridade do recém-nascido, cabendo ao gestor local autorizar a liberação de quantidade nos procedimentos de Nutrição Enteral e/ou Parenteral em Neonatologia.

Art. 9º - Definir que, para efeitos desta Portaria, entende-se por nutrição parenteral aquela administrada por via intravenosa, sendo uma solução ou emulsão composta obrigatoriamente de aminoácidos, carboidratos, vitaminas e minerais, com ou sem administração diária de lipídios, para suprir as necessidades metabólicas e nutricionais de pacientes impossibilitados de alcançá-la por via oral ou enteral.

Art. 10 - Quando for utilizado o acesso de veia central para a instalação de nutrição parenteral, deve ser utilizado o código 04.15.04.001-9 - Cateterismo de Veia Central por Punção.

Art. 11 - Estabelecer que na administração concomitante de nutrição parenteral e enteral, independente da faixa etária, será remunerada a terapia de maior valor, ou seja, a parenteral.

Parágrafo Único. Os procedimentos 03.09.01.007-1, 03.09.01.008-0 e 03.09.01.009-8, relacionados à nutrição parenteral, são excluídos para cobrança, com os procedimentos 03.09.01.004-7, 03.09.01.005-5 e 03.09.01.006-3 relacionados à nutrição enteral.

Art. 12 - Quando a indicação de nutrição enteral, for por período de até 05 (cinco) dias, a via de acesso preferencial será o cateter naso-gástrico.

Art. 13 - O valor dos Serviços Hospitalares - SH que integram os procedimentos constantes no Anexo III desta Portaria, corresponde ao valor de todos os componentes, insumos, dietas, fórmulas, materiais especiais e os recursos humanos que forem necessários ao estabelecimento da terapia nutricional.

Art. 14 - As unidades credenciadas para executar Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional deverão submeter-se à regulação, controle e avaliação do gestor do SUS.

Art. 15 - Excluir da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos de códigos a seguir relacionados:

Código	Descrição
0301100160	Sondagem enteral
0309010020	Cateterismo de veia central em pediatria (inclui duplo lumen)
0309010012	Cateterismo de veia central (duplo lumen)

Art. 16 - As Empresas Prestadoras de Bens e/ou Serviços contratadas pelos hospitais - EPBS deverão estar autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Portaria SVS/MS Nº 272/98, que aprova o Regulamento Técnico da Nutrição Parenteral e a Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 63/2000, que aprova o Regulamento Técnico da Nutrição Enteral.

Art. 17 - Redefinir os valores dos seguintes procedimentos:

Código	Procedimento	Total Ambulatorial	SP	SH	Total Hospitalar
03.09.01.006-3	Nutrição Enteral em Pediatria	0,00	0,00	18,00	18,00
03.09.01.005-5	Nutrição Enteral em Neonatologia	0,00	0,00	18,00	18,00

Art. 18 - Os estabelecimentos habilitados em Terapia Nutricional, conforme normas de credenciamento/habilitação descritas no Anexo I desta Portaria, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, dispo do Serviço 136 e suas respectivas classificações, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 19 - Os estabelecimentos que não constarem do Anexo VI a) e b) desta Portaria e que já realizavam terapia nutricional por normativos anteriores estarão autorizados por 12 meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido neste Artigo as Secretarias de Estado da Saúde devem instruir processo do hospital e encaminhá-lo à Coordenação-Geral da Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, para avaliação e publicação de Portaria de habilitação.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2009.

Art. 21 - Ficam revogadas as Portarias SAS/MS Nº 97, de 14 de fevereiro de 2006, SAS/MS Nº 304, de 03 de maio de 2006, SAS/MS Nº 135 de 08 de março de 2005, SAS/MS Nº 224 de 23 de março de 2006, e SAS/MS Nº 217, de 16 de abril de 2008.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

NORMAS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL E CENTROS DE REFERÊNCIA

1 - NORMAS GERAIS

1.1 - Processo de Credenciamento

Entende-se por credenciamento de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional ou de Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional o ato do Gestor Municipal ou Estadual do SUS de identificar as unidades



prestadores de serviços ao SUS devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que, respectivamente, tenha o perfil definido nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, desta Portaria.

1.1.1 - O processo de credenciamento de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional inicia-se com a solicitação do estabelecimento de saúde ao Gestor local do SUS, ou por iniciativa deste.

1.1.2 - O respectivo Gestor do SUS, uma vez concluída a análise preconizada, atendida a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos para credenciamento elencados nesta Portaria e em seus Anexos, dará início ao processo de credenciamento. A ausência desta avaliação ou da aprovação por parte do respectivo Gestor do SUS impede a seqüência do processo.

1.1.3 - O processo de credenciamento deverá ser formalizado pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a divisão de responsabilidades estabelecidas no Pacto pela Saúde - Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, e sua regulamentação deverá ser instruída com:

a) Documento de Solicitação/Aceitação de Credenciamento por parte do estabelecimento de saúde pelo Diretor do hospital;

b) Formulário de Vistoria preenchido pelo respectivo Gestor do SUS;

c) Documentação comprobatória do cumprimento das exigências para credenciamento estabelecidas por este Anexo;

d) Roteiro da VISA para inspeção de serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional - enteral/parenteral;

e) Relatório de vistoria, baseado no roteiro mencionado no item anterior, realizado "in loco" pela Vigilância Sanitária, com a avaliação das condições de funcionamento da Unidade;

f) Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS - manifestação expressa, firmada pelo Secretário da Saúde, em relação ao credenciamento. No caso de processo formalizado por Secretaria Municipal de Saúde, deverá constar, além do parecer do Gestor, o parecer do Gestor estadual do SUS, que será responsável pela integração da Unidade à rede estadual e a definição dos fluxos de referência e contra-referência dos pacientes;

g) Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB aprovando o credenciamento da Unidade, bem como a informação sobre o impacto financeiro no custeio do hospital.

1.1.4 - Uma vez emitido parecer favorável a respeito do credenciamento pelo (s) Gestor (es) do SUS o processo ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

1.1.5 - A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará à Coordenação Geral da Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, os seguintes documentos:

a) Anuência do Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional para ser Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;

b) Parecer conclusivo do gestor estadual quanto ao credenciamento do Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional como Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;

c) Formulário de Vistoria preenchido pelo respectivo Gestor do SUS;

d) Relatório de vistoria da VISA local, com o parecer conclusivo sobre o credenciamento/habilitação da Unidade ou do Centro de Referência;

e) Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB aprovando o credenciamento da Unidade ou do Centro de Referência;

f) Planilha contendo informações sobre a produção do estabelecimento de saúde que já estava credenciado no SUS e a proposta de ampliação da inclusão de novos estabelecimentos de saúde.

1.2 - Processo de Habilitação

Entende-se por habilitação de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional ou de Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional o ato do Gestor Federal que ratifica o credenciamento do Gestor Municipal ou Estadual do SUS.

1.2.1 - O Ministério da Saúde avaliará, por meio da Coordenação Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde os documentos enviados pelo Gestor Estadual de Saúde.

1.2.2 - Caso a avaliação do credenciamento seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomará as providências para a publicação da Habilitação.

1.2.3 - A habilitação, se necessário, estará vinculada à vistoria in loco pelo Ministério da Saúde.

1.2.4 - Em caso de pendências o Ministério da Saúde encaminhará à respectiva Secretaria de Estado da Saúde o relatório da Vistoria para conhecimento, manifestação e providências.

1.3 - Registro das Informações do Paciente

A Unidade deve possuir um prontuário único para cada paciente, devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico, que inclua todos os atendimentos a ele prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

a) Identificação do paciente;

b) Histórico Clínico;

c) Triagem e Avaliação Nutricional;

d) Indicação e Acompanhamento Nutricional;

e) Descrição do ato cirúrgico ou procedimento endoscópico, quando for o caso;

f) Descrição da Evolução;

g) Ficha de registro de infecção hospitalar;

h) Sumário da alta hospitalar;

i) Evolução ambulatorial.

1.4 - Instalações Físicas

As áreas físicas da Unidade deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a) Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento Técnico da Nutrição Parenteral;

b) Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 63 de 06 de julho 2000, que aprova o Regulamento Técnico da Nutrição Enteral;

c) RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

d) RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

e) Resolução Nº 05, de 05 de agosto de 1993, do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

1.5 - Manutenção da Habilitação

A manutenção da habilitação estará condicionada:

a) Ao cumprimento continuado, pela Unidade, das Normas estabelecidas nesta Portaria;

b) À avaliação e auditorias periódicas ou recomendadas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, executadas pela Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja a Unidade.

c) O Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, por intermédio da Coordenação-Geral da Alta Complexidade, determinará a suspensão ou a manutenção da habilitação, amparado no cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria, nos relatórios periódicos de avaliação e na produção anual.

2 - NORMAS ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO EM "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL E ENTERAL/PARENTERAL E CENTROS DE REFERÊNCIA EM TERAPIA NUTRICIONAL"

A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional, materiais e equipamentos e recursos humanos, além de uma equipe multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças nutricionais definidos na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº. 63, de 06 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para a Terapia Nutricional Enteral, e no caso de credenciamento e habilitação em enteral/parenteral, estar de acordo com o estabelecido na Portaria SVS/MS Nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico da Nutrição Parenteral.

O Coordenador Clínico da equipe multidisciplinar de serviços Terapia Nutricional Enteral deve possuir título de especialista em Nutrologia, Medicina Intensiva, Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral e do Aparelho Digestivo ou Gastroenterologia.

No caso do serviço de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral o coordenador Clínico deve possuir título de especialista em Nutrologia, Medicina Intensiva, Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral e do Aparelho Digestivo ou Gastroenterologia, com formação em Terapia Nutricional (enteral e parenteral e enteral e parenteral pediátrica) com curso de 360 horas em Terapia Nutricional ou Prova do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral e/ou Sociedade Brasileira de Nutrologia para Área de Atuação em Terapia Nutricional e atender aos requisitos estabelecidos na Portaria SVS/MS Nº 272, de 08 de abril de 1998, ou outra que a venha substituir.

2.1 - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

a) Laboratório de Análises Clínicas que realize exames no Serviço, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise. O Laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

b) Serviço de Imagenologia: equipamento de radiologia convencional de 500 mA fixo. O Serviço de Imagenologia deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;

c) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº. 151 de 21 de agosto de 2001, publicada no D.O de 22/8/01, ter convênio ou contrato devidamente formalizado de acordo com a mesma resolução.

d) Unidade de tratamento intensivo cadastrada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3432, de 12 de agosto de 1998, ou outra que a venha substituir.

2.2 - Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento

A Unidade deve possuir rotinas e normas escritas, atualizadas, anualmente, e assinadas pelo Responsável Técnico pelo Serviço. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e, contemplar os seguintes itens:

a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

b) Protocolos médico-cirúrgicos;

c) Protocolos de enfermagem;

d) Protocolos de Triagem e Avaliação, Indicação e Acompanhamento Nutricional.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA VISTORIA DO GESTOR (esse formulário não deve ser modificado e/ou substituído) UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE(*):

CNES: _____ Fone: () _____

CNPJ: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

DIRETOR TÉCNICO: _____

GESTOR: _____

Entrevistados: _____

Cargo/Função: _____

Cargo/Função: _____

Entrevistadores (delegados): _____

Função: _____

Função: _____

Função: _____

(* ANEXAR ORGANOGRAMA DA UNIDADE

1. AMBULATÓRIOS DESTINADOS À TERAPIA NUTRICIONAL (**)	
NÚMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS E DE CONSULTÓRIOS	
Frequência mensal de Atendimentos:	consultas
Possibilidade real de Atendimentos:	consultas
Outros ambulatórios afins à terapia nutricional (citar os existentes):	
(**) Nota: O preenchimento a esse item é facultativo para Unidade e obrigatório para Centro de Referência.	
Caso a Unidade não possua ambulatório, anotar "zero".	

ESPECIALISTAS	ROTINA (QUANT.)	ALCANÇÁVEL (QUANT.)
Gastroenterologista/Endoscopista		
Nutrologista		
Pediatra		
Farmacêutico		
Cirurgião Geral ou Digestivo		
Enfermeiro		
Nutricionista		
Assistente Social		

3. COMISSÃO DE ÉTICA
Média de Convocações/ano

4. COMISSÃO DE ÓBITO
Reunião da Comissão (participantes)
() Toda a Comissão
() Parte da Comissão
() Equipe de Saúde envolvida no óbito

5. PRONTUÁRIO MÉDICO
Preenchimento adequado (escolher aleatoriamente 10 prontuários)
() Existência de Comissão de Prontuário
() Avaliação Contínua Prontuário
() Prontuário completo
() Codificação, pelo médico assistente, da CID 10 e do código de procedimento (SSM)
() Ficha Comissão Infecção
() Protocolos de Triagem / Avaliação Nutricional (anexar)
() Protocolos de Indicação Terapia Nutricional (anexar)
() Protocolo de Avaliação de Resultados (anexar)

6. CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	
() Cirurgião	() Clínico
() Enfermeiro	() Infectologista
() Microbiologista	() Pediatra
() Aux. Enfermagem	() Residente
() Patologista Clínico	() Administrador
() Anestesiologista	() Farmacêutico
TIPO DE ATUAÇÃO (Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares)	
COLETA DE DADOS	
() Comunicação Imediata	
() Busca Ativa Hospitalar	
() Busca ativa pós-alta	
APURAÇÃO DE TAXAS:	
() Taxa de Infecção Hospitalar Global	
() Taxa de Infecção Cirúrgica	
() Taxa de Infecção por procedimento	
() Taxa de Infecção comunitária	
AVALIAÇÃO DOS DADOS:	
() Reunião Periódica com Ata (anexar cópia da última)	
Periodicidade dos Relatórios: _____	
COMUNICAÇÃO:	
() Dos relatórios às Chefias de Serviço e Direção do Hospital	
() Dos relatórios aos Gestores (CIH do Município, Estado e Min. Saúde)	
7. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA: NUTRIÇÃO ENTERAL	
I. Equipe Multiprofissional:	
Informar os nomes completos e a titulação apresentada	
Nome do Coordenador Clínico (Responsável Técnico):	Título Especialista em: (área de atuação enteral/parenteral)
Nome do Coordenador Administrativo:	Qual membro da equipe: (profissional)
Médico:	
Nutricionista:	
Enfermeiro:	
Outro(especificar):	



2. Procedimentos Executáveis		
	Capacidade técnica de execução diária (indicar quantitativo)	Existência de Protocolos (sim ou não)
Procedimentos Alta Complexidade		
Nutrição Enteral Neonatal		
Nutrição Enteral Pediátrica		
Nutrição Enteral Adulto		
Gastrotomia Endoscópica Percutânea		

8. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA: NUTRIÇÃO PARENTERAL	
1. Equipe Multiprofissional: Informar os nomes completos e a titulação apresentada	
Nome do Coordenador Clínico (Responsável Técnico):	Título Especialista em: (área de atuação enteral/ parenteral)
Nome do Coordenador Administrativo:	Qual o membro da equipe: (profissional)
Médico:	
Nutricionista	
Farmacêutico:	
Enfermeiro:	
Outro(especificar):	Outro(especificar):

2. Procedimentos Executáveis		
	Capacidade técnica de execução diária (indicar quantitativo)	Existência de Protocolos (sim ou não)
Procedimentos Alta Complexidade		
Nutrição Parenteral Neonatal		
Nutrição Parenteral Pediátrica		
Nutrição Parenteral Adulto		

9- AVALIAÇÃO DO DIRETOR DA UNIDADE / CHEFE DE SERVIÇO	
1. CONHECENDO AS CONDIÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE QUE CHEFIO E AS EQUIPES TÉCNICAS QUE NELA PRESTAM ATENDIMENTO NA ÁREA DE TERAPIA NUTRICIONAL ESPECIALIZADA, INFORMO QUE A UNIDADE TEM CONDIÇÕES E DISPONIBILIDADE, DE PRESTAR ATENDIMENTO AO PACIENTE DESNUTRIDO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, SEGUNDO O PADRÃO ASSINALADO:	

A. () - Atendimento por especialista, de acordo com a Equipe Multiprofissional, com capacidade de realizar procedimentos de Alta Complexidade constantes da Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS, sendo terceirizada a fabricação e/ou manipulação das dietas e formulações da Nutrição Enteral e Parenteral.

B. () - Atendimento por especialista, de acordo com a Equipe Multiprofissional, com capacidade de realizar procedimentos de Alta Complexidade constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, realizando a fabricação e/ou manipulação das dietas e formulações da Nutrição Enteral e Parenteral conforme legislação vigente da ANVISA.

C. () - Atendimento por especialista, de acordo com a Equipe Multiprofissional, com capacidade de realizar procedimentos de Alta Complexidade constantes na Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS, realizando a fabricação e/ou manipulação de suas Dietas Enterais, conforme legislação vigente da ANVISA, terceirizando a manipulação das formulações Parenterais.

D. () - Atendimento por especialista, de acordo com a Equipe Multiprofissional, com capacidade de realizar procedimentos de Alta Complexidade constantes na Tabela de Procedimentos,

Medicamentos e OPM do SUS, realizando a manipulação de suas formulações Parenterais, conforme legislação vigente da ANVISA, terceirizando a manipulação de suas Dietas Enterais.

2. DECLARO AUTÊNTICAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE CADASTRO.

Assinatura do Diretor ou Chefe de Serviço (carimbo-CRM)

10. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS (DETALHES A SEREM DESTACADOS E COMPLEMENTAÇÕES - USAR NÚMERO DO ITEM)	
Item	Anotações

CONCLUSÕES DA EQUIPE

Área	Suficiente	Suficiente e/Ressalvas	Insuficiente	Não Solicitada
Nutrição Enteral				
Nutrição Parenteral				

COMENTÁRIOS/ Observações relativas à Unidade:

Nome _____
Assinatura _____
Cargo/ Função _____
Instituição _____
Local _____
Data _____

ANEXO III

PROCEDIMENTOS DE TERAPIA NUTRICIONAL

030901003-9 Gastrotomia Endoscópica Percutânea (inclui material e sedação anestésica)	
Origem	98.303.01-5 e 98.003.02-0
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	430,00
Valor Hospitalar SP	97,50
Total Hospitalar	527,50
Incremento	Não

Idade Mínima	00
Idade Máxima	110 anos
Sexo	Ambos
Qtde Máxima	01
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Política Nac. Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não
Inclui valor da Anestesia	Sim
Permanência por dia	Não
CBO	223120, 223109 e 223110
Especialidade do Leito	pediátrico, clínico e cirúrgico
Serviço/Classificação	-
CID	-
CID Secundário	-
Habilitação (por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305

0309010047- Nutrição Enteral em Adulto	
Origem	98.500.01-5 e 98.501.01-1
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	30,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	30,00
Incremento	Não
Idade Mínima	12
Idade Máxima	110 anos
Sexo	Ambos
Qtde Máxima	90
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Política Nac. Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não
Inclui valor da Anestesia	Não
Permanência por dia	Não
CBO	223143, 223109, 223110, 223122, 223128, 223505, 223710, 223115
Especialidade do Leito	Clínico e cirúrgico
Serviço/Classificação	-
CID	-
CID Secundário	-
Habilitação(por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305

030901005-5 Nutrição Enteral em Neonatologia	
Origem	98.401.01-7
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	18,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	18,00
Incremento	Não
Idade Mínima	00
Idade Máxima	1 Mês
Sexo	Ambos
Qtde Máxima	30
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Política Nac. Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não
Inclui valor da Anestesia	Não
Permanência por dia	Não
CBO	223143, 223122, 223128, 223710, 223149, 223505
Especialidade do Leito	Pediátrico
Serviço/Classificação	-
CID	-
CID Secundário	-
Habilitação(por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305

030901006-3 Nutrição Enteral em Pediatria	
Origem	98.300.01-6 e 98.301.01-2
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	18,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	18,00
Incremento	Não
Idade Mínima	01 mês
Idade Máxima	12 anos
Sexo	Ambos
Qtde Máxima	90
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Política Nac. Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não

Inclui valor da Anestesia	Não
Permanência por dia	Não
CBO	223143, 223149, 223128, 223505, 223710, 223122
Especialidade do Leito	Pediátrico
Serviço/Classificação	-
CID	-
CID Secundário	-
Habilitação(por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305

030901007-1 Nutrição Parenteral em Adulto	
Origem	99.500.01-9 e 98.502.01-8
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	60,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	60,00
Incremento	Não
Idade Mínima	12
Idade Máxima	110 anos
Sexo	Ambos
Qtde Máxima	90
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Política Nac. Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não
Inclui valor da Anestesia	Não
Permanência por dia	Não
CBO	223143, 223122, 223128, 223109, 223110, 223410, 223505, 223710
Especialidade do Leito	Clínico e cirúrgico
Serviço/Classificação	-
CID	-
CID Secundário	-
Habilitação(por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305

030901008-0 Nutrição Parenteral em Neonatologia	
Origem	98.402.01-3
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	30,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	30,00
Incremento	Não
Idade Mínima	0
Idade Máxima	1 Mês
Sexo	Ambos
Qtde Máxima	30
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Política Nac. Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não
Inclui valor da Anestesia	Não
Permanência por dia	Não
CBO	223122, 223128, 223143, 223149, 223410, 223505, 223710
Especialidade do Leito	Pediátrico
Serviço/Classificação	-
CID	-
CID Secundário	-
Habilitação(por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305

030901009-8 Nutrição Parenteral em Pediatria	
Origem	99.300.01-0 e 98.302.01-9
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	45,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	45,00
Incremento	Não
Idade Mínima	01 mês
Idade Máxima	12 anos
Sexo	Ambos
Qtde Máxima	90
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Política Nac. Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não
Inclui valor da Anestesia	Não
Permanência por dia	Não
CBO	223122, 223128, 223143, 223149, 223410, 223505, 223710
Especialidade do Leito	Pediátrico
Serviço/Classificação	-



CID	-
CID Secundário	-
Habilitação (por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305
030901010-1 Passagem de Sonda Naso Entérica (inclui material)	
Origem	98.003.01-1
Modalidade	Hospitalar
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	0,00
Valor Ambulatorial Total	0,00
Valor Hospitalar SH	28,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Total Hospitalar	28,00
Incremento	Não
Idade Mínima	0
Idade Máxima	110 anos
Sexo	Ambos

Qtde Máxima	01
Instr. Registro	AIH(Proc. Especial)
Média Permanência	Não
Pontos	Não
Admite Longa Permanência	Não
Admite Permanência à maior	Não
Cirurgias Eletivas	Não
CNRAC	Não
Inclui valor da Anestesia	Não
Permanência por dia	Não
CBO	223115, 223109, 223110, 222143, 223128, 223505, 223710.
Especialidade do Leito	Pediátrico, Clínico e Cirúrgico
Serviço/Classificação	-
CID	-
CID Secundário	-
Habilitação (por Grupo)	2301 e 2303, 2301 e 2304, 2301 e 2305; 2302 e 2303, 2302 e 2304, 2302 e 2305

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DE TETO FINANCEIRO EM TERAPIA NUTRICIONAL

O percentual de leitos computados para terapia nutricional em uma unidade hospitalar terá a seguinte composição, para a definição do teto financeiro:

- Hospitais habilitados como Centro de Referência em Terapia Nutricional e em Terapia Intensiva de Neonatologia ou Queimados terão percentual de 10% (dez por cento) dos leitos disponibilizados para o Sistema Único de Saúde computados para terapia nutricional e o percentual de 20% (vinte por cento) destes leitos de terapia nutricional computados para terapia parenteral.

- Demais hospitais terão o percentual de 5% (cinco por cento) de seus leitos disponibilizados para o Sistema Único de Saúde computados para terapia nutricional e o percentual de 10% (dez por cento) destes leitos de terapia nutricional computados para terapia parenteral.

ANEXO V

TABELA DE SERVIÇO/ CLASSIFICAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO PROFISSIONAL

136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	001	Enteral	1	223109 223710 223505	Cir aparelho digestivo Nutricionista Enfermeiro
				2	223110 223710 223505	Cirurgião geral Nutricionista Enfermeiro
				3	223122 223710 223505	Médico Intensivista Nutricionista Enfermeiro
				4	223128 223710 223505	Gastroenterologista Nutricionista Enfermeiro
				5	223149 223710 223505	Pediatra Nutricionista Enfermeiro
				6	223143 223710 223505	Nutrólogo Nutricionista Enfermeiro
				7	223115 223710 223505	Clínico Nutricionista Enfermeiro
		002	Enteral / Parenteral	1	223109 223710 223505 223405	Cir aparelho digestivo Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				2	223110 223710 223505 223405	Cirurgião geral Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				3	223122 223710 223505 223405	Médico Intensivista Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				4	223128 223710 223505 223405	Gastroenterologista Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				5	223149 223710 223505 223405	Pediatra Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				6	223143 223710 223505 223405	Nutrólogo Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				7	223115 223710 223505 223405	Clínico Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
		003	Enteral / Parenteral com manipulação/fabricação	1	223109 223710 223505 223405	Cir aparelho digestivo Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				2	223110 223710 223505 223405	Cirurgião geral Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				3	223122 223710 223505 223405	Médico Intensivista Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				4	223128 223710 223505 223405	Gastroenterologista Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
				5	223149 223710 223505 223405	Pediatra Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
					223143 223710 223505 223405	Nutrólogo Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico
					223115 223710 223505 223405	Clínico Nutricionista Enfermeiro Farmacêutico

ANEXO VI) - A - Relação de hospitais habilitados para realizarem nutrição enteral ou enteral/parenteral

Estado	Município	Nome do Estabelecimento de Saúde	CNPJ	CNES	Solicitação
CE	Barbalha	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	032845050001-13	2564211	Unidade - Enteral
CE	Barbalha	Hospital Maternidade Santo Antônio/Fundação Oflia Correia Saraiva	057950830001-76	2564238	Unidade - Enteral
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	079545710035-53	2561417	Unidade - Enteral
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr.César Cals	079545710039-87	2499363	Unidade - Enteral/Parenteral
CE	Fortaleza	SAMEAC - Maternidade Escola Assis Chateaubriand	072060480001-08	2481286	Unidade - Enteral/Parenteral
CE	Fortaleza	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora/Instituto Clínico de Fortaleza Ltda	072750840001-15	2528843	Unidade - Enteral
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana	079545710022-39	2479214	Unidade - Enteral/Parenteral
DF	Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	000540150002-13	0010456	Unidade - Enteral
DF	Brasília	Sarah Brasília/Associação das Pioneiras Sociais	371131800004-70	2673916	Unidade - Enteral
DF	Taguatinga	Hospital Regional de Taguatinga	000540150006-47	0010499	Unidade - Enteral



DF	Paranoá	Hospital Regional do Paranoá	00394700001-08	2645157	Unidade - Enteral
DF	Ceilândia	Hospital Regional de Ceilândia	000540150017-08	0010480	Unidade - Enteral
ES	Cachoeiro de Itapemirim	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	271870870001-04	2485680	Unidade - Enteral/Parenteral
ES	Cachoeiro de Itapemirim	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim/ HECI	271937050001-29	2547821	Unidade - Enteral/Parenteral
ES	Vitória	Hospital Santa Rita de Cássia/Associação Feminina, Educação, Combate ao Câncer AFECC	281379250001-06	0011738	Unidade - Enteral/Parenteral
ES	Vitória	Hospital São Lucas	270806050002-77	0011819	Unidade - Enteral/Parenteral
ES	Vitória	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28141190/0002-67	0011746	Unidade - Enteral/Parenteral
MA	São Luís	Hospital Municipal Djalma Marques Socorrão I	070088650001-43	2308762	Unidade - Enteral
MA	São Luís	Hospital Universitário - HUFMA	062791030002-08	2726653	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Barbacena	Hospital Ibiapaba	170779670001-74	2098938	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	170828920001-10	2138875	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII	198439290013-44	0026921	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	166921210001-81	2192896	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia/Fundação Benjamim Guimarães	172004290001-25	2695324	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitschek	1984392900028-20	0027022	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	172179850034-72	0027049	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital Felício Rocho	172141490001-76	0026859	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital Luxemburgo / Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna	175132350002-60	2200457	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	187209380001-41	0027863	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda	202940880001-09	2695634	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Belo Horizonte	Hospital Eduardo de Menezes - FHEMIG	198439290011-82	2181770	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Betim	Hospital Público Regional Professor Osvaldo R. Franco	187153910002-77(MANT)	2126494	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Contagem	Hospital Municipal José Lucas Filho	187155080001-31	2200473	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Divinópolis	Hospital São João de Deus/Fundação Geraldo Corrêa	201460640001-02	2159252	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier/Hospital Márcio Cunha	198784040001-00 (MANT)	2205440	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Juiz de Fora	Hospital Dr. João Felício	215615430001-58	2153114	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido	198439290010-00	2111624	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria	226753590001-00(MANT)	2219654	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Montes Claros	Hospital São Lucas/Protocolina e Hospitais São Lucas SA	226663410001-33	3880796	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Montes Claros	Hospital Aroldo Tourinho/Fundação Hospitalar de Montes Claros	169209280001-24	2219638	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Montes Claros	Hospital Dilson de Quadros Godinho/Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho	009915910001-06	2219646	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Montes Claros	Santa Casa de Montes Claros/Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	226699310001-10	2149990	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Muriae	Casa de Caridade Muriae Hospital São Paulo/Hospital São Paulo	227804980001-95	4042085	Unidade - Enteral
MG	Muriae	Prontocor Muriae Ltda	203497670001-38	4042107	Unidade - Enteral
MG	Muriae	Hospital do Câncer de Muriae/ Fundação Cristiano Varella	009613150001-03	2195453	Unidade - Enteral
MG	Muriae	Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda	22790182000184	2162377	Unidade - Enteral
MG	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores/Irmandade Hospital Nossa Senhora das Dores	237988460001-14	2111640	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Ponte Nova	Hospital Arnaldo Gavazza Filho/Fundação Filantrópica de Beneficência de Saúde	261509790001-78	2206382	Unidade - Enteral
MG	Ubá	Hospital Santa Isabel/Associação Beneficente Católica	253358030001-28	2195437	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia	256483870001-18(MANT)	2146355	Unidade - Enteral/Parenteral
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário/Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá	034684850001-30(MANT)	2659107	Unidade - Enteral/Parenteral
MT	Várzea Grande	Fundação de Saúde de Várzea Grande	010494850001-06	2391635	Unidade - Enteral/Parenteral
MS	Campo Grande	Hospital Regional do Mato Grosso do Sul/Fundação Serviço de Saúde	042287340001-83	0009725	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Apucarana	Hospital da Providência/Província Brasileira da Congregação das Filhas de Caridade São Vicente de Paulo	765781370063-92 (MANT)	2439360	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas/Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer	041697120001-90	2576341	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Campo Largo	Hospital Nossa Senhora do Rocio	758023480001-00	0013846	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná	786803370007-70	2738368	Unidade - Enteral
PR	Cascavel	Hospital São Lucas de Cascavel	760800270001-01	2738309	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Cornélio Procopio	Santa Casa de Cornélio Procopio	762560640001-10	2582449	Unidade - Enteral
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	765915690001-30	0015563	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Hospital Univesitário Cajuru	766598200002-32	0015407	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner	765910490001-28(MANT)	0015644	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas	750956790002-20	2384299	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico	765756040002-09	0015245	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	783501880007-80	0015369	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	766138350001-89(MANT)	0015334	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	074040520001-72	0015423	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Clínica e Maternidade Mater Dei/Hospital Nossa Senhora das Graças	765621980002-40	2715864	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Curitiba	Hospital São Vicente	811904490002-42	3075516	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Ivaiporã	Hospital e Maternidade de Ivaiporã	760602350001-30	2590182	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Maringá	Instituto de Oncologia e Hematologia de Maringá	781895370001-39	2586169	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Maringá	Associação Bom Samaritano	047926700001-49	2743469	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Maringá	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	791157620001-93	2594714	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional de Maringá	791513120001-56(MANT)	2587335	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Pato Branco	Policlínica Pato Branco	79852778/0001-89	0017868	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Ponta Grossa	Hospital Vicentino/Sociedade Beneficente São Camilo	609757370030-96	2686759	Unidade - Enteral/Parenteral
PR	Toledo	Associação Beneficente de Saúde do Paraná/HOESP	069587760001-03	4056752	Unidade - Enteral
PR	Umuarama	Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná/NOROSPAR	058664920001-16	3005011	Unidade - Enteral
PR	Umuarama	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida	758549010001-40	2594366	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Bagé	Santa Casa de Caridade de Bagé	874088450001-07	2261987	Unidade - Enteral
RS	Canoas	Hospital Nossa Senhora das Graças/Associação Beneficente de Canoas	883141330001-83	2232014	Unidade - Enteral
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul	886487610018-43	2223538	Unidade - Enteral
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompéia/Pio Sodalicio das Damas de Caridade de Caxias do Sul	886332270001-15	2223546	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Esteio	Hospital Municipal São Camilo	897343130001-87	2232030	Unidade - Enteral
RS	Ijuí	Hospital de Caridade de Ijuí/Associação de Caridade de Ijuí	9073050800001-38	2261057	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Novo Hamburgo	Hospital Municipal de Novo Hamburgo	043376340001-95	2232146	Unidade - Enteral
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	920210620001-06	2246988	Centro - Enteral/Parenteral
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	922195590001-25	2253054	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas	922420800001-00 (MANT)	2252694	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Pelotas	Hospital São Francisco de Paula	922389140002-94	2253046	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	870205170001-20	2237601	Centro - Enteral/Parenteral
RS	Porto Alegre	Hospital de Pronto Socorro	937127350002-00	2778718	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição	927871180001-20 (MANT)	2237571	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	São Leopoldo	Fundação Hospital Centenário	929312450001-50	2232022	Unidade - Enteral
RS	Sapiranga	Hospital Sapiranga	972793500001-70	2232154	Unidade - Enteral
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria	955917640014-20	2244306	Centro - Enteral/Parenteral
SC	Blumenau	Sociedade Divina Providência/ Hospital Santa Isabel	83883306001132	2558246	Unidade - Enteral/Parenteral
SC	Chapecó	Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira	021229130001-06	2537788	Unidade - Enteral/Parenteral
SC	Concórdia	Hospital São Francisco/Beneficência Camiliana do Sul	835060300002-82	2303892	Unidade - Enteral/Parenteral
SC	Criciúma	Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho/Hospital São José	927360400008-90	2758164	Unidade - Enteral/Parenteral
SC	Itajaí	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	601949900022-00	2522691	Unidade - Enteral/Parenteral
SC	Joinville	Hospital Municipal São José	847032480001-09	2436469	Unidade - Enteral/Parenteral
SC	Lages	Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres	8494288700001-27	2504316	Unidade - Enteral/Parenteral
SC	Rio do Sul	Fundação de Saúde do Vale do Itajaí/Hospital Regional Alto Vale	734334270001-57	2568713	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Americana	Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi	477162040001-97 (MANT)	2058790	Unidade - Enteral
SP	Araras	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/Hospital São Luiz	442153410001-50	2081253	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Assis	Hospital Regional de Assis	463745000123-62	2083094	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Barretos	Hospital de Câncer de Barretos/Fundação Pio XII	491503520001-12	2090236	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Barretos	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	447827790001-10	2092611	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio-Faciais/Universidade de São Paulo	630255300082-70	2790564	Unidade - Enteral
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	463745000148-10	2790602	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Botucatu	Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP	480319180019-53	2748223	Centro - Enteral/Parenteral
SP	Bragança Paulista	Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	45615309/0001-24	2688433	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Bragança Paulista	Hospital Universitário São Francisco/Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana	33495870/0001-38	2704900	Unidade - Enteral/Parenteral



SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierrô	460203010002-69	2082128	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Campinas	Hospital Mário Gatti	470186760001-76	2081490	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Campinas	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	460684250001-33 (MANT)	2079798	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino/Fundação Padre Albino	470748510008-19	2089327	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Catanduva	Hospital São Domingos	470715010001-22	2070413	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Catanduva	Hospital Escola Emílio Carlos/Fundação Padre Albino	470748510009-08	2089335	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Cotia	Hospital de Cotia Dr. Odair Pedroso	616873560001-30	2792141	Unidade - Enteral
SP	Cubatão	Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva/Pró-Saúde Associação Beneficência de Assistência Social e Hospitalar	242328860057-11	2078473	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Diadema	Hospital Estadual de Diadema	463745000136-87	2084163	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Dracena	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena	476175840001-02	2750988	Unidade - Enteral
SP	Ferraz de Vasconcelos	Hospital Osíris Florindo Coelho	463745000124-43	2080079	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Franca	Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca/Santa Casa de Misericórdia de Franca	479691340001-89	2705982	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Francisco Morato	Hospital Estadual Professor Carlos da Silva	463745000153-88	3028399	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Guaratinguetá	Hospital e Maternidade Frei Galvão	516128280001-31	2081644	Unidade - Enteral
SP	Guarujá	Hospital Santo Amaro/Associação Santamarense do Guarujá	486973380001-70	2754843	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Guarulhos	Hospital Geral de Guarulhos	463745000089-26	2080338	Unidade - Enteral
SP	Itapeva	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	49797293/0001-79	2027186	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Itapevi	Hospital Geral de Itapevi	463745000138-49	2078104	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Itapira	Hospital Municipal de Itapira	452811440002-82	2081091	Unidade - Enteral
SP	Itápolis	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra	499792300001-33	2079836	Unidade - Enteral
SP	Itaquaquecetuba	Hospital Geral de Itaquaquecetuba	463745000135-04	2078562	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Itu	Hospital Sanatorinhos de Itu	607407190014-05	2092298	Unidade - Enteral
SP	Ituverava	Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	503043770001-02	2751704	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Jacaré	Hospital São Francisco de Assis	504603510001-53 (MANT)	2085194	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Jacaré	Santa Casa de Misericórdia de Jacaré	504715640001-80	2096412	Unidade - Enteral
SP	Jauú	Hospital Amaral de Carvalho	507537500001-35	2083086	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Jauú	Irmandade de Misericórdia de Jauú	507536310001-50	2791722	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Jundiaí	Hospital São Vicente de Paulo	509441980001-30	2786435	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Leme	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	513819030001-09	2078074	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Limeira	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	514736920001-26	2081458	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Limeira	Sociedade Operária Humanitária de Limeira	514691870001-08	2087103	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Marília	Fundação de Ensino Superior de Marília/Hospital das Clínicas Unidade Materno Infantil	091612650001-46 (MANT)	2025523	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Marília	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	520492440001-62	2083116	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Mogi Mirim	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	527753920001-64	2088193	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Mogi Guaçu	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	527399500001-36	2096463	Unidade - Enteral
SP	Ourinhos	Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos	534121440001-11	4049020	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Paraguacu Paulista	Santa Casa de Misericórdia de Paraguacu Paulista	536386490001-07	2082519	Unidade - Enteral
SP	Pindamonhangaba	Santa Casa de Pindamonhangaba	541222130001-15	2755092	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Piracicaba	Hospital Fornecedores de Cana Piracicaba Djaldrovandi/Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	543846310002-61	2087057	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Piracicaba	Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	543706300001-87	2772310	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Presidente Prudente	Hospital Universitário Dr.Domingos Leonardo Cerávolo/Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC	448607400002-54	2755130	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Presidente Prudente	Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	553443370001-08	2080532	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas FAEPA/Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência	577221180001-40	2082187	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Ribeirão Preto	Hospital Santa Lydia	56000520001-12	2081164	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Ribeirão Preto	559897840001-14	2084414	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Ribeirão Preto	Hospital Imaculada Conceição/Sociedade Portuguesa de Beneficência	559904510001-05	2080400	Unidade - Enteral
SP	S.João da Boa Vista	Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros	597590840001-94	2084228	Unidade - Enteral
SP	Santa Bárbara D' Oeste	Hospital Santa Bárbara/Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D' Oeste	567253850001-09	2079232	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	465229420001-30 (MANT)	0008923	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Santos	Hospital Guilherme Álvaro	463745000016-70	2079720	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Santos	Santa Casa de Santos	581985240001-19	2025752	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Carlos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	596103940001-42	2080931	Unidade - Enteral
SP	São Joaquim da Barra	Santa Casa de São Joaquim da Barra	598491820001-12	2080044	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São José do Rio Preto	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	599817120001-81	2798298	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	600037610001-29 (MANT)	2077396	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São José dos Campos	Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo	60194990007-63	0009539	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São José dos Campos	Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence	466434660001-06 (MANT)	0009628	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São José dos Campos	Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	451860530001-87	2748029	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas/Fundação Faculdade de Medicina	565770590001-00 (MANT)	2078015	Centro de Referência - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital do Câncer AC Camargo/Fundação Antônio Prudente	609619680001-06	2077531	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Bandeirantes	465437810001-61	2077507	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Estadual de Vila Alpina Org Social Seconci	463745000145-78	2077426	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Geral de Pedreira	463745000140-63	2066092	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajaú Prof. Liberato John Alphonse	463745000142-25	2077671	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Heliópolis - Unidade Assistencial I	463745000115-52	2066572	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Municipal Jabaquara - Arthur Ribeiro de Saboya	463921480013-53	2081970	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	46392148/0010-00	2079186	Unidade - Enteral
SP	São Paulo	Hospital Regional Sul	463745000112-00	2091313	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital São Paulo Unidade I/UNIFESP EPM	604530320001-74	2077485	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Instituto de Infectologia Emílio Ribas	463745000008-60	2028840	Unidade - Enteral
SP	São Paulo	Hospital Municipal Vereador José Storopoli	463921480038-01	3212130	Unidade - Enteral
SP	São Paulo	Hospital Infantil Cândido Fontoura	463745000010-85	2088517	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo Hospital Central/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	627791450001-90 (MANT)	2688689	Centro de Referência - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina/Casa de Saúde Santa Marcelina	607426160001-60	2077477	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital Beneficência Portuguesa São Joaquim	615999080001-58	2080575	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital da Santa Casa de Santo Amaro	570389520001-11	2075962	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão/Fundação Oswaldo Ramos	52803319/0001-59	2089785	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Sertãozinho	Hospital e Maternidade São José Sertãozinho/Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho	713262920001-03	2084171	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Sorocaba	Santa Casa de Sorocaba	714850560001-21	2708779	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda/Fundação São Paulo	609907510017-91	2765942	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré	463745000137-68	2083981	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Taubaté	Hospital Geral Pirajussara	463745000134-15	2079828	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Taubaté	Hospital Regional do Vale do Paraíba	463745000155-40	3126838	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Taubaté	Hospital Escola da Universidade de Taubaté	451761530001-22	2749319	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Tupã	Hospital São Francisco de Tupã/Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã	547228220001-05	2080672	Unidade - Enteral
SP	Vinhedo	Irmandade da Santa Casa de Vinhedo	729091790001-05	2699915	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	Votuporanga	Santa Casa de Votuporanga	729578140001-20	2081377	Unidade - Enteral
TO	Araguaína	Hospital Regional de Araguaína	250531170053-95	2600536	Unidade - Enteral/Parenteral
TO	Gurupi	Hospital Regional de Gurupi	250531170056-38	2786109	Unidade - Enteral/Parenteral
TO	Palmas	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Aires	250531170024-50	2786117	Unidade - Enteral/Parenteral
TO	Palmas	Hospital Dona Regina Siqueira Campos	250531170015-60	2755157	Unidade - Enteral/Parenteral

ANEXO VI - B - Relação de hospitais habilitados (com pendências) para realizarem nutrição enteral ou enteral/parenteral

Estado	Município	Nome do Estabelecimento de Saúde	CNPJ	CNES	Solicitação
MG	Belo Horizonte	Hospital Eduardo de Menezes	198439290011-82	2181770	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Cataguases	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases - Hospital de Cataguases	195294780001-31	2098911	Unidade - Enteral/Parenteral
MG	Timóteo	Hospital e Maternidade Vital Brazil/Sociedade Beneficente São Camilo	609757370041-49	2140217	Unidade - Enteral/Parenteral
RS	Gravatá	Hospital Dom João Becker/Sociedade de Educação e Caridade	928120490009-14	2232049	Unidade - Enteral
SC	Blumenau	Fundação Hospitalar de Blumenau/Hospital Santo Antônio	826540880001-20	2558254	Unidade - Enteral/Parenteral
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas FMUSP - Fundação Zerbini/INCOR	506440530001-13 (MANT)	2071568	Unidade - Enteral/Parenteral